

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS  
EXPEDIENTE RECEBIDO  
PROT. Nº 119 de 12/02/18  
Resp. Edson Leoc às 16:12hs

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 MARÇO DE 2018.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor, Zelador e Servente.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Professor II - ensino fundamental anos iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

II – 2 (dois) Professor III - um de Língua Portuguesa e um de Arte, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

III – 3 (três) Serventes, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

IV – 1 (um) Zelador, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal nº 1.691 de 30 de dezembro de 2003, para as do inciso I e II, e da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 para o inciso III e IV.

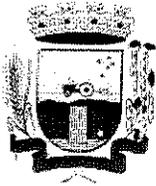
Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do concurso nº 01/2016.

Parágrafo único. Em não havendo mais classificados no concurso citado no *caput* deste artigo, será utilizado a lista do processo seletivo simplificado nº 001/2018.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

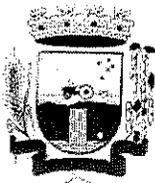
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
12 MARÇO DE 2018.

*Marcelo Both*  
NALDO WIEGERT **Marcelo Both**  
Prefeito Municipal Vice-Prefeito  
Matricula: 2582



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 011/2018, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor, Zelador e Servente.”

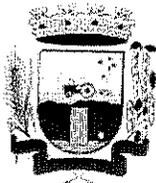
Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos por Memorando pela Senhora Secretária da SMEC, tendo em vista o aumento das demandas de alunos nas escolas municipais.

A contratação de um professor II, para substituir professores que estão investidos na função de direção de escola, vice direção, assessoramento e supervisão na área educacional e assessoramento e supervisão escolar.

Para as contratações professores III, de Arte, pois no ano passado o professor que ministrava esta disciplina se exonerou, e a falta de professor nesta área comprometerá o calendário escolar; quanto ao professor III de Língua Portuguesa é para suprir a deficiência causada em virtude de que alguns professores desta área estão investidos no cargo de supervisão escolar, assessoramento e supervisão na área educacional e chefia de gabinete.

As contratações das três serventes são para substituir os contratos rescindidos no final do ano de 2017, em virtude do término do ano letivo, os laudos de restrições de várias servidoras efetivas. Salienciamos que as serventes que trabalham nas escolas municipais além do preparo e oferta da alimentação escolar também realizam serviços de limpeza, nos turnos manhã e tarde, ambos imprescindíveis para o bom andamento das atividades desenvolvidas. As escolas de Educação Infantil E.M.E.I. Vaga-Lume e E.M.E.I. Pequeno Paraíso que atendem a modalidade creche ofertam 05 (cinco) refeições ao dia além de todo o cuidado de higienização dos espaços escolares. A rede municipal conta hoje com aproximadamente 1.400 (um mil e quatrocentos) alunos matriculados, e para que o ambiente escolar esteja de acordo com as normas de higiene e de preparo dos alimentos, o quadro de servidores deve estar completo. Ressaltamos também que, nas demais escolas hoje, várias servidoras são contratadas, contratos estes que estarão vencendo a partir de fevereiro, necessitando ser substituídos.

A contratação do zelador faz-se necessária considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC tem apenas 02 (dois) servidores efetivos. Existe demanda diária de zelador, pois são oito escolas que necessitam de trabalhos de limpeza em geral nas diversas dependências dos estabelecimentos, varrer e remover o lixo e detritos, executar serviço de capina em geral, cuidar das árvores frutíferas e outras, zelar pelo ajardinamento, conservar gramados; auxiliar nos serviços de hortas (plantio, preparo do terreno, adubação, etc.); pela conservação e boa aparência dos prédios, pátio, jardins, quadras de esporte, estacionamentos, etc., além de manter vigilância sobre a rede de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

As contratações deverão obedecer à ordem de classificação do Concurso nº 01/2016, em não havendo mais classificados no concurso citado, será utilizado a lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

As contratações estão acompanhadas do impacto financeiro, de todas as necessidades ao quadro de pessoal do município, que serão contempladas em outro momento, sendo que o presente projeto contempla só as contratações emergenciais.

Sem mais e certos de sua colaboração o, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Naldo Wiegert,  
Prefeito Municipal.

  
**Marcelo Both**  
Vice-Prefeito  
Matrícula: 2682